

Nº 13700-3/23

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO



RJ003_TCE_01

(instrumento jurídico de que trata o art. 3º. da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008)

Em 13 de MARÇO de 2023, na cidade de SANTA CRUZ DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, as partes abaixo qualificadas, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Estagiário

Código: 16145769

Nome: CLARIANA LOPES SPERB

CPF: 051.148.200-01

Endereço: R PAPA JOAO XXIII, 337

Bairro: VILA VIRGINIA

Cidade: PANTANO GRANDE

CEP: 96690-000 UF: RS

Telefone: (51) 9995-00106

Nível: SUPERIOR

Ano/Semestre: 9 SEM

Curso: DIREITO

Data de Nascimento: 28/03/2000

Concedente

Código: 1877467

Razão Social: CAMARA MUNICIPAL DE PANTANO GRANDE

Endereço: R DUQUE DE CAXIAS, 42

CNPJ/CPF: 05.048.928/0001-60

Bairro: CENTRO

Cidade: PANTANO GRANDE

CEP: 96690-000 UF: RS

Telefone: (51) 3734-1285

Representante: THOMAS RAABE MEGLIN

Cargo: PRESIDENTE

Instituição de Ensino

Código: 48

Nome: UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL - UNISC

Endereço: AV AV. INDEPENDENCIA, 2293

CNPJ/CPF: 95.438.412/0002-03

Bairro: CENTRO

Cidade: SANTA CRUZ DO SUL

Telefone: (51) 3717-7300

CEP: 96815-000 UF: RS

Representante: RAFAEL FREDERICO HENN

Cargo: REITOR

Cláusula 1ª - Este instrumento tem por objetivo formalizar as condições para a realização de ESTÁGIO DE ESTUDANTE e particularizar a relação jurídica especial existente entre o ESTUDANTE, a CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos da legislação vigente, com interveniência do CIEE/RS sob amparo do art. 5º. da Lei nº. 11.788/08.

Cláusula 2ª - O ESTÁGIO, como ato educativo supervisionado, obrigatório ou não-obrigatório, faz parte do Projeto Pedagógico do Curso, nos termos da Lei nº. 11.788/08, e da Lei nº. 9394/96 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e tem por objetivo a preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular.

Cláusula 3ª - O estágio, obrigatório ou não obrigatório, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os requisitos do artigo 3º. da Lei nº. 11.788/08 e do presente Termo de Compromisso.

Cláusula 4ª - Na conformidade da Lei nº. 11.788/08, as partes convencionam e estabelecem:

a) Plano de Atividades do Estagiário:

R0003_TCE_02

Horário de Estágio 09:00 as 12:00 e 14:00 as 17:00	Total Carga Horária Diária 006:00	Total Carga Horária Semanal 030:00
Área de Estágio RECEPÇÃO	Início do Estágio 13/03/2023	Final do Estágio 12/09/2023
Supervisor U.C.: CLEITON DUARTE MACHADO Cargo: AUXILIAR LEGISLATIVO Formação: GESTÃO PÚBLICA		
Orientador I.E.: PROF ELIA DENISE HAMMES Cargo: ORIENTADOR DE ESTAGIO DE SANTA CRUZDO SUL		
Principais Atividades		
CONHECER A UNIDADE CONCEDENTE DE ESTAGIO; AUXILIAR NA IDENTIFICACAO DOS PROCEDIMENTOS REALIZADOS NA UNIDADE CONCEDENTE DE ESTAGIO; AUXILIAR NA LEITURA E ANALISE DE DOCUMENTOS; AUXILIAR NAS SOLICITACOES DE COPIAS; AUXILIAR NO ARQUIVAMENTO E CONTROLE DE DOCUMENTOS; AUXILIAR NO ATENDIMENTO AO PUBLICO.		
Informações Complementares		

- b) Bolsa auxílio: Será obrigatoriamente paga ao estudante estagiário, pela concedente do estágio, bolsa auxílio mensal de R\$ 1.022,00 (hum mil e vinte e dois reais).
- c) O valor da BAE poderá variar de acordo com a frequência do estudante ao estágio e está sujeito à retenção do Imposto de Renda, conforme tabela de incidência fixada pelo Ministério da Fazenda que estiver em vigor.
- d) Será obrigatoriamente fornecido ao estudante estagiário, pela concedente do estágio, auxílio transporte na forma de DINHEIRO, R\$ 81,76 por mês.
- e) Recesso: Será concedido recesso remunerado de 30 dias ao estagiário com estágio de duração igual ou superior a um ano e, proporcionais aos de duração inferior a um ano. O recesso remunerado de 30 dias poderá ser fracionado em dois períodos de 15 dias.
- f) Benefícios: Serão concedidos os seguintes benefícios relacionados a alimentação, saúde, entre outros: VALE REFEIÇÃO, no valor de R\$ 81,76 por mês.

Cláusula 5ª – Nos termos da Lei nº. 11.788/08, são obrigações específicas das partes abaixo declinadas:

5.1 – INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) Celebrar o Termo de Compromisso de Estágio com seu educando e com a concedente do estágio, considerando as condições de sua adequação à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estagiário e ao horário e calendário escolar.
- b) Estabelecer o Plano de Atividades do Estagiário que consubstancie as condições/requisitos suficientes à exigência legal de adequação à etapa e modalidade da formação escolar do ESTAGIÁRIO.

- c) Avaliar e aprovar as instalações da CONCEDENTE.
- d) Indicar um responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do ESTAGIÁRIO em conformidade com a legislação vigente.
- e) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização das avaliações escolares ou acadêmicas.

5.2 – CONCEDENTE DO ESTÁGIO:

- a) Celebrar o Termo de Compromisso de Estágio com a Instituição de Ensino e o educando estagiário, zelando seu fiel cumprimento.
- b) Proporcionar ao ESTAGIÁRIO condições para o exercício das atividades práticas compatíveis com o seu Plano de Atividades.
- c) Designar um supervisor que seja funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do ESTAGIÁRIO, para orientá-lo e acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades do estágio.
- d) Solicitar ao ESTAGIÁRIO, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar, uma vez que trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino constituem motivos de imediata rescisão.
- e) Efetuar o pagamento da bolsa-auxílio ao ESTAGIÁRIO, através de repasse ao Agente de Integração se assim convencionado com este.
- f) Conceder auxílio-transporte e período de recesso a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos da legislação vigente.
- g) Adaptar a jornada de estágio nos períodos de avaliação escolar ou acadêmica, previamente informados pela Instituição de Ensino.
- h) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades, assinado pelo seu Supervisor, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses com vista obrigatória do ESTAGIÁRIO.
- i) Entregar, por ocasião do desligamento, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.
- j) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização os documentos firmados que comprovem a relação de estágio.
- k) Informar ao CIEE/RS a rescisão antecipada deste instrumento, para as devidas providências administrativas que se fizerem necessárias.
- l) Permitir o início das atividades de estágio somente após o recebimento deste instrumento assinado pelas partes signatárias.

5.3- ESTUDANTE ESTAGIÁRIO:

- a) Cumprir, com todo empenho e interesse, toda programação estabelecida para seu ESTÁGIO;
- b) Observar, obedecer e cumprir as normas internas da CONCEDENTE, preservando o sigilo e a confidencialidade das informações que tiver acesso;
- c) Apresentar documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar, sempre que solicitado pela CONCEDENTE;
- d) Manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais e escolares, junto à Concedente e ao Agente de Integração;
- e) Informar de imediato, qualquer alteração na sua situação escolar, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino;
- f) Entregar, obrigatoriamente, à Instituição de Ensino, à Concedente e ao CIEE/RS, uma via do presente instrumento, devidamente assinado pelas partes;
- g) Preencher e entregar, obrigatoriamente, os Relatórios de Atividades na periodicidade mínima de 06 (seis) meses e, inclusive, sempre que solicitado.
- h) Não possuir outro estágio em vigor que, juntamente com este contrato, venha a descumprir o disposto no artigo 10º da Lei 11.788/2008.

Cláusula 6ª - Cabe ao CIEE, como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto de estágio:

- a) identificar oportunidades de estágio;
- b) ajustar suas condições de realização;
- c) fazer o acompanhamento administrativo;
- d) encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- e) cadastrar os estudantes.

Cláusula 7ª - Em cumprimento ao Art. 9º da Lei 11.788/08 e na vigência do presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, o ESTAGIÁRIO estará incluído na cobertura do SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS, proporcionado pela apólice n°. 114952 do(a) ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS PREVIDÊNCIA S.A., sob a responsabilidade do CIEE/RS.

RJ003_TCE_04

Cláusula 8ª - Constituem motivos para a interrupção automática do presente TCE:

- a) A falta de frequência às aulas, o abandono ou a conclusão do curso pelo estagiário.
- b) O não cumprimento do convencionado neste TCE.
- c) Desistência do estágio ou rescisão do TCE, por decisão voluntária de quaisquer das partes.

Cláusula 9ª - As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD") e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis de governança, para garantirem, por si própria, bem como através de seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço ou terceiros que utilizem estas informações protegidas, apenas na forma e extensão autorizada pela referida lei. Em decorrência do presente instrumento e com a finalidade única de atendê-lo, todo o tratamento de dados realizado observará, por ambas as partes, os princípios, as exigências legais e direitos dos titulares de dados previstos na LGPD, sem prejuízo a qualquer outra obrigação legal necessária para o fiel cumprimento do objeto deste termo. Em caso de qualquer incidente no tratamento dos dados pessoais, que são objeto deste acordo, a Parte que sofreu o incidente deverá enviar comunicação à outra, por escrito, em formato eletrônico, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da ciência do mesmo. As partes garantem que os dados pessoais tratados serão mantidos tão somente pelo prazo de vigência deste contrato e/ou pelo prazo legal de guarda previsto na legislação vigente.

Cláusula 10ª - As partes declaram-se cientes e de acordo que a assinatura do presente Termo de Compromisso de Estágio será realizada eletronicamente, nos termos da Medida Provisória 2200-2 de 2001, em seu artigo 2.º e 10º, dando, assim, as devidas autenticidades as assinaturas exaradas neste documento, validando todas as cláusulas contratuais dispostas no presente Instrumento, mediante o uso da ferramenta Clicksign, reconhecendo a sua integridade.

Parágrafo primeiro: Declaram-se cientes as partes, que os procedimentos para a assinatura eletrônica serão encaminhados pela própria ferramenta para os e-mails informados por estas.

Parágrafo segundo: Declaram, ainda, de forma inequívoca, que os e-mails informados pelas partes, são de uso pessoal e particular, reconhecendo que o acesso a estes somente é feito mediante utilização de senha pessoal e intransferível, e diante disso, tornam-se a partir de então responsáveis pela adoção dos procedimentos supracitados.

Parágrafo terceiro: Tendo as partes assinado o presente Termo de Compromisso de Estágio, optando pela adoção dos procedimentos supracitados, cada uma destas, receberá em seu e-mail o comprovante de sua assinatura eletrônica. Após a adoção pelas partes dos procedimentos supracitados, a assinatura do presente Termo de Compromisso de Estágio estará completa. Ato contínuo, cada uma das partes receberá por e-mail uma via do presente Termo devidamente assinada, via esta que estará acompanhada dos respectivos registros que comprovam as assinaturas eletrônicas.

E, por estarem as partes certas e compromissadas, assinam o presente instrumento em 04 (QUATRO) vias, de igual teor e forma.

TCE_ESTÁGIO_23137003_CLARIANA_SPERB.pdf

Documento número #b3ceb315-0c38-49a5-87ea-1e111ed8b0a3

Hash do documento original (SHA256): 6a4b9064160087c8987d1024ca6c4dab3b35464df29569f9193c8b699b280983

Assinaturas

✓ **THAIS SCHUSTER**
CPF: 032.798.620-43
Assinou para aprovar em 13 mar 2023 às 11:25:13

✓ **THOMAS RAABE MEGLIN**
CPF: 011.573.620-44
Assinou para aprovar em 14 mar 2023 às 08:45:28

✓ **JOVEANE MARILI KESSLER**
CPF: 931.569.100-82
Assinou para aprovar em 14 mar 2023 às 10:14:18

✓ **CLARIANA LOPES SPERB**
CPF: 051.148.200-01
Assinou para aprovar em 14 mar 2023 às 10:08:52

Log

- 13 mar 2023, 10:57:13 Operador com email assinaturaeletronica@cieers.org.br na Conta dcd0d849-6233-4724-8551-9ec34d375539 criou este documento número b3ceb315-0c38-49a5-87ea-1e111ed8b0a3. Data limite para assinatura do documento: 27 de abril de 2023 (00:00). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 13 mar 2023, 10:57:16 Operador com email assinaturaeletronica@cieers.org.br na Conta dcd0d849-6233-4724-8551-9ec34d375539 adicionou à Lista de Assinatura: Thais.Schuster@Cieers.org.br para assinar para aprovar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo THAIS SCHUSTER.
- 13 mar 2023, 10:57:16 Operador com email assinaturaeletronica@cieers.org.br na Conta dcd0d849-6233-4724-8551-9ec34d375539 adicionou à Lista de Assinatura: camarapantanogrande@yahoo.com.br para assinar para aprovar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo THOMAS RAABE MEGLIN e CPF 011.573.620-44.

-
- 13 mar 2023, 10:57:17 Operador com email assinaturaeletronica@cieers.org.br na Conta dcd0d849-6233-4724-8551-9ec34d375539 adicionou à Lista de Assinatura: carreiras@unisc.br para assinar para aprovar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JOVEANE MARILI KESSLER e CPF 931.569.100-82.
- 13 mar 2023, 10:57:18 Operador com email assinaturaeletronica@cieers.org.br na Conta dcd0d849-6233-4724-8551-9ec34d375539 adicionou à Lista de Assinatura: clarisperb@gmail.com para assinar para aprovar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo CLARIANA LOPES SPERB e CPF 051.148.200-01.
- 13 mar 2023, 11:25:13 THAIS SCHUSTER assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail Thais.Schuster@Cieers.org.br. CPF informado: 032.798.620-43. IP: 187.53.210.62. Componente de assinatura versão 1.463.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 mar 2023, 08:45:28 THOMAS RAABE MEGLIN assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail camarapantanogrande@yahoo.com.br. CPF informado: 011.573.620-44. IP: 179.109.60.34. Componente de assinatura versão 1.464.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 mar 2023, 10:08:53 CLARIANA LOPES SPERB assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail clarisperb@gmail.com. CPF informado: 051.148.200-01. IP: 179.109.60.34. Componente de assinatura versão 1.464.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 mar 2023, 10:14:18 JOVEANE MARILI KESSLER assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail carreiras@unisc.br. CPF informado: 931.569.100-82. IP: 200.17.83.239. Componente de assinatura versão 1.464.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 mar 2023, 10:14:18 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número b3ceb315-0c38-49a5-87ea-1e111ed8b0a3.
-

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº b3ceb315-0c38-49a5-87ea-1e111ed8b0a3, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.